

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.624, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010.

Dá nova redação ao Artigo 1.º da Lei n.º 1.620/10 de 21 de setembro de 2010 e dá outras providências.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO, Prefeito Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º O Artigo 1.º da Lei n.º 1.620/10 de 21 de setembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo para parcelamento em 60 (sessenta) parcelas mensais do débito previdenciário em favor da CAPSTUBA — Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba, referente aos valores apurados pela Auditoria Fiscal Direta, conforme NAF n.º 172/2009 sobre o suposto desvio de verbas, no valor de R\$ 287.736,00 (Duzentos e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e seis reais) que após a atualização pela variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, representa o valor total de R\$ 468.627,36 (quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)."

Artigo 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações constantes da peça orçamentária vigente, suplementada se necessário e dos orçamentos subsequentes.

Artigo 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarituba, 7 de outubro de 2010.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Sécretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES Secretária

Avenida Coronel João Quintino, 716 — Tel. Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 — Taquarituba — SP — CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - http://www.taquarituba.sp.gov.br E-Mail taquarituba@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33

Publicado no Diário Oficial dos Municípios Publicado no Jornal: Popular Nº 48 de 8 1 10 1 10 nº 696 de 8 1 10 1 15